



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404898

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1011257-91.2024.8.26.0348**

Relator(a): **LUÍS ROBERTO REUTER TORRO**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 11650 APG

Cuida-se de recurso de apelação interposto por Larissa Lúcia da Silva , contra a r. sentença de fls. 116/118 que julgou procedente a ação monitória ajuizada por CESS – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR STRONG e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Tendo em vista que a apelante não recolheu o valor do preparo, o despacho de minha relatoria determinou a intimação para recolhimento em dobro do valor.

No entanto, decorreu o prazo sem comprovação do recolhimento das custas (fls. 145/146).

É o relatório do necessário.

Verifica-se dos autos que a apelante não recolheu o valor das custas do preparo da apelação.

Não obstante, instada a efetuar o recolhimento das custas não houve o recolhimento.

É de rigor a observância das normas que disciplinam o recolhimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

das custas judiciais de modo a evitar prejuízo ao Erário, pois os pressupostos de admissibilidade não podem ser ignorados por segurança às partes e garantia do devido processo legal.

Ante todo o exposto, pelo meu voto, não conheço do recurso.

Int.

Cadastrar texto Decisão Monocrática.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator